



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI Nº 7.692, DE 23 DE MAIO DE 2.023**

P. 28.576/23 (10.262/22 EMDURB)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, na forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, objetivando o planejamento, operação, controle, administração, gerenciamento e fiscalização pertinentes às infrações de trânsito.
- Art. 2º O convênio de que trata o art. 1º será firmado nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.
- Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 23 de maio de 2.023.

SUÉLLEN SILVA ROSIM  
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



Ref. Lei nº 7.692/23

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU – EMDURB, VISANDO O PLANEJAMENTO, OPERAÇÃO, CONTROLE, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO PERTINENTES ÀS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.**

Aos dez dias do mês de março de 2023, o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru – SP, inscrito no CNPJ COB nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “CONVENIENTE” neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. SUÉLLEN SILVA ROSIM, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU – EMDURB**, inscrita junto ao CNPJ/MF sob nº 50.778.851/0001-38, Empresa Pública Municipal, criada pela Lei Municipal nº 2.166, de 25 de setembro de 1.979, alterada pela Lei Municipal nº 2.062, de 10 de janeiro de 1.986 e reestruturada pela Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1993, com sede na Praça João Paulo II, s/nº, Terminal Rodoviário, Jardim Santana, na cidade de Bauru-SP, neste ato, representada pelo seu Presidente, **DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, nomeado através do Decreto Municipal nº 16.369, de 31 de outubro de 2.022, portador do RG nº 27.997.594-6 SSP/SP e CPF 195.455.798-11, residente e domiciliado na cidade de Bauru/SP, simplesmente denominada “CONVENIADA”, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.635, de 11 de novembro de 1.993, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, em razão da delegação de competências municipais de trânsito constantes no artigo 25 da Lei 9.503/97, firmada por Convênio entre o Município de Bauru e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública e do Detran, com a finalidade de planejar, operar, controlar, administrar, gerenciar e fiscalizar infrações de trânsito, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente convênio, na conformidade, com as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU – EMDURB e o MUNICIPIO DE BAURU, visando o interesse recíproco e a mútua cooperação, e por ser a única empresa habilitada a prestar tais serviços ao Município, decidem realizar o presente convênio com o objetivo de planejar, operar, controlar, administrar, gerenciar e fiscalizar infrações de trânsito, conforme Plano de Trabalho constante no Anexo I.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. Dá-se ao presente Convênio o valor total de **R\$ 9.275.823,14** (nove milhões, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e quatorze centavos) que será suportado pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal de Obras.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

- 3.1. Para a consecução dos objetivos do presente convênio, a CONVENIADA obriga-se a:
- 3.1.1. Gerenciar a execução dos serviços constantes do plano de trabalho do ANEXO I deste Convênio, observando, sempre, os critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
  - 3.1.2. Oferecer estrutura administrativa adequada para execução das atividades objeto do presente Convênio;
  - 3.1.3. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na consecução do objeto previsto;
  - 3.1.4. Prestar contas dos recursos repassados, nos termos deste Convênio;
  - 3.1.5. Apresentar relatórios mensais das atividades, contendo o desenvolvimento do respectivo Cronograma Financeiro;
  - 3.1.6. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Obras / PMB;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Lei nº 7.692/23

- 3.1.7. Responder perante a CONVENIENTE, pela fiel realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação vigente;
- 3.1.8. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas;
- 3.1.9. Obsevar, na contratação de serviços com terceiros, as disposições da Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, se houver, e demais alterações observando os critérios de correção dos preços eventualmente estabelecidos pela Secretaria de Obras, sendo responsável pela realização dos certames licitatórios respectivos e acompanhamento dos contratos assinados.
- 3.2. A CONVENIADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento de todos os encargos sociais de seus empregados nos prazos legais, decorrentes do presente convênio e sua execução.
- 3.3. A CONVENIADA deverá comunicar imediatamente ao CONVENIENTE, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a execução do serviço.
- 3.4. O CONVENIENTE reserva-se o direito de fiscalizar a prestação dos serviços, podendo recusá-lo caso esteja em desacordo com o pactuado, bem como adotar as demais providências que se fizerem necessárias.
- 3.5. O CONVENIENTE designa como gestor do convênio: o servidor Sr. NILSON LUCIANO DA SILVA e como suplente Sr. MATHEOS DE LIMA CARVALHO.

## **CLÁUSULA QUARTA**

- 4.1. A CONVENIADA designa como gestor do convênio: o servidor Sr. FAUSTO CEZAR BERTOLDO TIGRE e como suplente a Sra. PHAMYLLA FABIANA BARONI SERRANO GASPARINI;
- 4.2. A CONVENIADA apresentará relatório de medição mensal, correspondente ao valor do repasse e cópias das notas fiscais referente as medições apresentadas, para exame, aprovação, ou rejeição, o que deverá ocorrer em até 05 (cinco) anos da respectiva apresentação;
- 4.3. Para a consecução dos objetos do presente Convênio, a CONVENIENTE obriga-se a:
- 4.3.1 Liberar, mediante solicitação da CONVENIADA os recursos necessários a execução dos serviços, de modo que não ocorra retardamento na execução do objeto, salvo impedimentos técnicos ou judiciais;
- 4.3.2. Repassar os recursos financeiros necessários à consecução das atividades previstas na forma do respectivo Cronograma Financeiro;
- 4.3.3. Analisar e aprovar as respectivas prestações de contas dos recursos alocados.

## **CLÁUSULA QUINTA**

- 5.1. O fechamento dos serviços prestados será realizado mensalmente pela CONVENIADA, com a subsequente emissão do respectivo Recibo de Prestação de Serviços.
- 5.2. A CONVENIADA se obriga a apresentar juntamente com o Recibo de Prestação de Serviço, o correspondente relatório previsto na cláusula 5.1, para conferência, aprovação e pagamento/repasse pelo CONVENIENTE, observando os procedimentos constantes na Portaria de Nomeação do Atestador.
- 5.3. O repasse será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade, contados a partir da data da liberação do CONVENIENTE, observadas as cláusulas do CONVÊNIO a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONVENIADA.
- 5.4. A CONVENIADA, com base no artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, deverá comprovar, quando solicitado, o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluída no Recibo de Prestação de Serviço, correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referido Recibo de Prestação de Serviço pelo CONVENIENTE, nos termos do artigo 31, parágrafos 3º e 4º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Lei nº 7.692/23

5.5. No Recibo de Prestação de Serviço deverá constar “MUNICÍPIO DE BAURU”, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, bem como a descrição dos serviços realizados, quantidades, preço unitário e total.

## **CLÁUSULA SEXTA**

6.1. O prazo de vigência deste convênio é de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio.

7.2. E por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 04 (quatro) vias originais, escrituradas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricada as anteriores, ficando 01 (uma) via com a Prefeitura Municipal de Bauru e a outra com a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – Emdurb, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta todos os efeitos legais.

Bauru, 09 de março de 2.023.

SUELLEN SILVA ROSIM  
PREFEITA MUNICIPAL

DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS  
EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU – EMDURB

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 7.692/23

## ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

### 1 – DO OBJETO - DESCRIÇÃO DETALHADA E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1.1 - O objeto do presente convênio tem como finalidade a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** pertinentes às **INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**, como processamento dos autos de infração; emissão de notificação da autuação; emissão da penalidade de autuação (multa – boleto de cobrança); postagens de notificação; postagens de penalidades (multas); operação de medidor e registrador de velocidade; administração e gerenciamento de infrações; tecnologia da informação para disponibilização de sistema integrado de multas; apoio técnico no desenvolvimento e adequações legais no sistema de multas; análise argumentos apresentados na defesa prévia e na JARI; apoio administrativo no recebimento de protocolos referentes a infrações de trânsito; serviços inerentes a educação no trânsito, intervenção e fiscalização no trânsito, nos termos legais para o Município de Bauru.

ITEM	QUANTIDADE/ META ANUAL	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO DO SERVIÇO/CRONOGRAMA	INÍCIO	FIM
01	Mínimo 50.500 – Máximo 55.500	Auto de infração	<b>SERVIÇO DE CESSÃO DE INFORMAÇÃO DE BANCO DE DADOS DO DETRAN DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO (PRODESP)</b> Realizado de 2ª a 6ª feira em horário comercial e compreende a consulta e inserção dos dados autos de infração (manuais e eletrônicos) elaborados pela Polícia Militar e Agentes de Trânsito no sistema de multas da PRODESP, cujo acesso é exclusivo no Estado de São Paulo. Compreende a pesquisa, cadastro e inclusão de informações no banco de dados da PRODESP referente a infrações de trânsito; a realização da consulta da placa do veículo junto ao órgão responsável; as baixas de autos de infração por decisão administrativa e/ou judicial, bem como a baixa em razão do pagamento da multa.	Vigência do convênio (serviço de prestação contínua)	Término do convênio
02	Mínimo 101.000 – Máximo 111.100	Autos de infração	<b>SERVIÇO DE EMISSÃO DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO E BOLETO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (INDICAÇÃO DE CONDUTOR – PRAZO PARA DEFESA PRÉVIA E BOLETO PARA PAGAMENTO DA MULTA )</b>	Vigência do convênio (serviço de prestação contínua)	Término do convênio
03	Mínimo 101.000 – Máximo 111.100	Auto de infração	<b>SERVIÇO DE POSTAGEM DE MULTAS (CORREIOS)</b> Realizado de 2ª a 6ª feira em horário comercial e compreende o processamento e conferência das postagens nos CORREIOS das multas (notificações e boletos) aos responsáveis pela infração.	Vigência do convênio (serviço de prestação contínua)	Término do convênio
04	Mínimo 444 – Máximo 600	Faixas	<b>SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE MEDIDOR E REGISTRADOR FIXO DE VELOCIDADE (RADAR)</b> Realizado 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano e compreende a fiscalização eletrônica da velocidade, através de medidor e registrador fixo SEM mostrador (display) de velocidade, com equipamento intrusivo de detecção de infração de trânsito por excesso de velocidade a ser implantado em locais específicos, pré-definidos, com operação em sistema de rodízio, sendo no mínimo <b>37 e no máximo 50 faixas mensais</b> .	Vigência do convênio (serviço de prestação contínua)	Término do convênio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 7.692/23

05	Mínimo 60 - Máximo 72	POSTO/ MÊS	<p><b>SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA PARA DESENVOLVIMENTO E APOIO NAS ADEQUAÇÕES LEGAIS NO SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS DE TRÂNSITO DA MUNICIPALIDADE COM A PRODESP / SERPRO.</b></p> <p>Realizado de 2ª a 6ª feira em horário comercial por profissionais de nível superior e técnico, com especialização em tecnologia da informação e no desenvolvimento de sistemas que visam a disponibilização, atualização e desenvolvimento de ferramentas para o processamento das multas de trânsito, incluindo adequações legais emitidas pelos órgãos competentes (CONTRAN, SENATRAM). Compreende o controle e baixa das multas para atualizar o sistema do DETRAM / SERPRO, com o controle das autuações de infrações de trânsito, desde o controle dos talões de multas manuais, cadastro das multas, dos recursos das infrações, da emissão e baixas das multas e gestão financeira das multas através de relatórios estatísticos e gerenciais, compreendendo:</p> <p>a) Fornecimento do endereço da URL para acesso ao sistema; b) Fornecimento do código de usuário e senha de administrador para que o responsável no Órgão de Trânsito opere o sistema; c) Manutenção do Sistema de Multas.</p> <p>Realizado por 5 profissionais, que totaliza a quantia anual de 60 postos de trabalho (5 funcionários x 12 meses = 60 postos de trabalho no ano)</p>	Vigência do convênio (serviço de prestação contínua)	Término do convênio
06	Mínimo 60 - Máximo 108	POSTO/ MÊS	<p><b>SERVIÇO DE ANÁLISE DOS ARGUMENTOS CONTIDOS NA DEFESA PRÉVIA DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO</b></p> <p>Realizado por profissional de nível superior ou notório conhecimento em trânsito.</p> <p>No mínimo 5 profissionais pelo período de 12 meses totaliza a quantia anual de 60 postos de trabalho (5 agentes x 12 meses = 60 postos de trabalho no ano) e no máximo 9 profissionais pelo período de 12 meses totaliza a quantia anual de 108 postos de trabalho (9 agentes x 12 meses = 108 postos de trabalho no ano)</p>	Vigência do convênio (serviço de prestação contínua)	Término do convênio
07	Mínimo 60 - Máximo 72	POSTO/ MÊS	<p><b>SERVIÇO DE ANÁLISE DOS ARGUMENTOS CONTIDOS NO RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (JARI)</b></p> <p>Realizado por profissional de nível superior ou notório conhecimento em trânsito.</p> <p>No mínimo 5 profissionais pelo período de 12 meses totaliza a quantia anual de 60 postos de trabalho (5 agentes x 12 meses = 60 postos de trabalho no ano) e no máximo 7 profissionais pelo período de 12 meses totaliza a quantia anual de 84 postos de trabalho (7 agentes x 12 meses = 84 postos de trabalho no ano).</p>	Vigência do convênio (serviço de prestação contínua)	Término do convênio
08	Mínimo 96 - Máximo 120	POSTO/ MÊS	<p><b>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS RELATIVOS A INFRAÇÕES DE TRÂNSITO</b></p> <p><b>GERENCIAMENTO:</b> Realizado de 2ª a 6ª feira em horário comercial por profissional de nível superior ou notório conhecimento em trânsito. Realizado por 1 profissional, que totaliza a quantia anual de 12 postos de trabalho (1 funcionário x 12 meses = 12 postos de trabalho no ano). Compreende a elaboração de relatórios; o atendimento aos munícipes que se dirigem ao setor de multas com dúvidas, reclamações e sugestões; Dar suporte a JARI e a Comissão de Defesa Prévia providenciando a execução dos serviços e esclarecimentos necessários ao julgamento das defesas prévias e recursos de infrações de trânsito, como por exemplo: cópia do AIT, comprovante de recebimento de notificação de trânsito e demais documentos necessários ao melhor julgamento dos recursos; Emitir parecer sobre a legislação de trânsito, principalmente no tocante à multas de trânsito e seus procedimentos;</p>	Vigência do convênio (serviço de prestação contínua)	Término do convênio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 7.692/23

			<p>Acompanhar todos os procedimentos e atos realizados pelos setores administrativos de multas; Elaborar consultas ao CONTRAN, CETRAN, DENATRAN, DETRAN e CIRETRAN referentes a multas e seus procedimentos, Participar efetivamente da elaboração, implantação e implementação de Políticas de Mobilidade, Trânsito e Transporte no Município de Bauru e outras esferas, quando solicitado; Apoiar e dar suporte na implantação de Projetos e programas corporativos com foco na área da educação de trânsito; Propor as metas, os programas e as ações anuais de trabalho de trabalho de campanhas educativas no trânsito.</p> <p><b>ADMINISTRAÇÃO:</b> Realizado de 2ª a 6ª feira em horário comercial por profissional de nível médio. Realizado por no mínimo 7 profissionais e no máximo 9, que totaliza a quantia anual de 108 postos de trabalho ( 9 agentes x 12 meses = 108 postos de trabalho no ano). Compreende o recebimento, conferência e arquivo (após a digitação) dos autos de infração de trânsito manual elaborado pela Polícia Militar; tramitação dos processos de interdição e fiscalização de trânsito para o Grupo de Operações de Trânsito – GOT; medição e controle de produtividade e eficiência do funcionamento dos Equipamentos de Fiscalização Eletrônica e avanço de Sinal Vermelho do Semáforo e Parada sobre a Faixa de Pedestres (Radar) perante o contrato assinado para emissão de fatura; impressão e envelopamento das notificações e boletos referentes aos Autos de Infração de Trânsito processados; impressão e envio das respostas dos recursos impetrados (respostas de resultados da Defesa Prévia e do Recurso à Jari); esclarecimento sobre baixa de multa após pagamento ou resultado do recurso.</p> <p>Compreende ainda o atendimento e orientação dos munícipes em setor de protocolo de documentos referentes a interdição de vias ou reserva de vagas, recursos (Defesa Prévia / JARI) de autos de infração de trânsito, recebimento de protocolo de indicação de condutor; o esclarecimento de dúvidas e/de aceites de reclamações e sugestões.</p>		
09	Mínimo 72 – Máximo 96	POSTO/ MÊS	<p><b>SERVIÇO DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO</b></p> <p>Realizado de 2ª a 6ª feira em das 8h às 12h e das 13h às 17h por profissional de nível médio. No mínimo 6 e no máximo 8 funcionários pelo período de 12 meses totaliza a quantia anual de 96 postos de trabalho (8 funcionários x 12 meses = 96 postos de trabalho no ano).</p> <p><u>Compreendendo:</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Realizar atividades específicas, visando a melhoria do comportamento de motoristas e pedestres, bem como concursos educativos, campanhas, seminários, encontros, conferências, visitas, cursos e palestras na área de abrangência relacionados a programas de educação no trânsito;</li><li>✓ Realizar bloqueios educativos e a capacitação e aperfeiçoamento de professores e empregado públicos da educação municipal, estadual e particular;</li><li>✓ Elaborar campanhas de segurança no trânsito no município e planejamento anual de atividades, programas e projetos em concordância ao calendário escolar ou em data oportuna de bem comum;</li><li>✓ Propor parcerias para o desenvolvimento de trabalhos, programas ou palestras relacionados ao trânsito e à mobilidade;</li><li>✓ Apoiar a realização de cursos de atualização e de reciclagem para condutores de veículos do serviço público, condutores de veículos de transporte coletivo, de cargas e para condutores de transporte de escolares, visando à melhoria do comportamento de motoristas e pedestres;</li></ul>	Vigência do convênio (serviço de prestação contínua)	Término do convênio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 7.692/23

			<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Avaliar, cadastrar e manter em arquivo, documentos e resultados obtidos com as campanhas educativas;</li><li>✓ Participar de convênios e parcerias com instituições de ensino e pesquisa e demais órgãos do setor público e privado, bem como da semana nacional do trânsito e demais eventos relacionados ao trânsito, meio ambiente, transporte e mobilidade;</li><li>✓ Desenvolver os projetos e programas no setor de educação para o trânsito e mobilidade, integrado as demais políticas públicas bem como respeitar os princípios de inclusão social, sustentabilidade ambiental, gestão participativa e democratização do espaço público;</li><li>✓ Desenvolver projetos e palestras de educação para o trânsito nas escolas, através de práticas didáticas, com informações, brincadeiras, músicas e outros recursos pedagógicos</li></ul>		
10	Mínimo 396 - Máximo 576	POSTO/ MÊS	<b>SERVICO DE INTERVENÇÃO E FISCALIZACAO DO TRÂNSITO</b> Realizado diariamente e ininterruptamente por <b>agentes de trânsito</b> . No mínimo <b>30</b> e <b>no máximo 48</b> funcionários pelo período de 12 meses que totaliza a quantia anual de 576 postos de trabalho (48 funcionários x 12 meses = 576 postos de trabalho no ano). Realizado diariamente no perímetro urbano do município de Bauru, com população estimada através de pesquisa realizada pelo IBGE em 2020 de 379.297 habitantes, com área de unidade territorial de 667,684 km². O serviço compreende planejar e operar fiscalizações de trânsito; Orientar e monitorar o fluxo de trânsito; Orientar e fiscalizar toda área que abrange o estacionamento rotativo do município de Bauru, num total aproximado de 2700 vagas entre Área Azul e Área Verde; Executar o bloqueio e interdição de vias para a realização de obras, eventos ou outras atividades; Efetuar a fiscalização quanto às interdições executadas de forma irregular, sem autorização da autoridade de trânsito e demais órgãos competentes.	Vigência do convênio (serviço de prestação contínua)	Término do convênio
11	Mínimo 15.150 - Máximo 16.650	Auto de infração	<b>SERVICO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA – SNE</b> O Sistema de Notificação Eletrônica – SNE é um produto SERPRO / SENATRAN, e é uma solução Web e Aplicativo do SENATRAN que permite enviar notificações, comunicados e documentos em formato digital para as empresas e cidadãos que foi criado pela Lei da Presidência da República nº. 14.071 de 13 de outubro de 2020, que alterou a Lei nº. 9.503/ 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB inserindo no mesmo o Art. 282-A. Compreende a viabilização do serviço web e aplicativo do SENATRAN caso o infrator opte pela notificação eletrônica (cadastro no SNE) e não apresente defesa prévia nem recurso contra a autuação, e assim, o interessado poderá pagar a respectiva multa com 40% de desconto.	Vigência do convênio (serviço de prestação contínua)	Término do convênio
12	780	POSTO/ MÊS	<b>RATEIO DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS</b> Gastos dos centros de custos administrativos da EMDURB. Estes custos administrativos são os gastos dos centros de custos que envolvem os setores ligados à Presidência e Diretoria Administrativa Financeira que prestam serviços indiretamente à Gerência de Infrações de Trânsito - GOT. A Presidência e Diretoria Administrativa Financeira são responsáveis pela gestão orçamentária, administrativa, política e financeira da empresa. Estes centros de custos fornecem apoio operacionais como: Recursos Humanos, Pessoal, SESMT, assistência social, Compras, licitação, contratos, Almoxarifado e Patrimônio, Contabilidade, Contas a pagar e receber, Assessoria Jurídica e Corregedoria. O índice de rateio é obtido pelo número de funcionários.	Vigência do convênio (serviço de prestação contínua)	Término do convênio



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Lei nº 7.692/23

## **3. DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O prazo de início dos serviços será de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

## **4. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A gestão do horário de execução será de responsabilidade da CONVENIADA, devendo, entretanto, respeitar os horários estabelecidos no ANEXO I do Plano de Trabalho, ou outro horário em comum acordo com a CONVENIADA.

## **5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA**

5.1. É de responsabilidade da CONVENIADA escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

5.2. A CONVENIADA deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

5.3. Os funcionários da CONVENIADA deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente com crachá de identificação.

5.4. A CONVENIADA é responsável perante o Município de Bauru, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo município, correndo por conta única e exclusiva da CONVENIADA, quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

5.5. A CONVENIADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

5.6. Todos os casos atípicos não mencionados neste instrumento deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

5.7. A CONVENIADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do convênio quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.

5.9. A CONVENIADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Bauru ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do convênio, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

5.10. A CONVENIADA deverá manter permanentemente no município de Bauru um responsável, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços objeto deste convênio, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização expressa da Secretaria requisitante.

5.11. Sempre que necessário, a CONVENIADA deverá reforçar a sua equipe de funcionários para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficar constatada tal necessidade.

5.12. Correrão por conta e risco da CONVENIADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio.

## **6. FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Caberá à Secretaria Municipal de Obras, a fiscalização da execução dos serviços conveniados, bem como o recebimento provisório e definitivo dos mesmos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 7.692/23

6.2. Caberá à CONVENIADA cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra CONVENIADA de terceiros.

6.3. A Secretaria Municipal de Obras se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de agente técnico se as condições estão sendo cumpridas pela CONVENIADA, devendo esta garantir livre acesso às dependências no local dos serviços, bem como, apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.

## 7. DO REPASSE DE VALORES/MEDIÇÃO

7.1. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários constantes no quadro abaixo, conforme nº de identificação do item constante no Plano de Trabalho.

Item	CONVÊNIO - GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO	UNIDADE	Quantidade		MÊS		ANO	
			MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÍNIMO	MÁXIMO	MÁXIMO
1	Serviço de cessão de informação de banco de dados do DETRAN de veículos no estado de São Paulo - PRODESP - DETRAN	Auto de Infração	50.500	55.550	57.233,33	686.800,00	62.956,67	755.480,00
2	Serviço de emissão da notificação da autuação e boleto de infração de trânsito (indicação de condutor – prazo para defesa prévia e boleto para pagamento da multa )	Auto de Infração	101.000	111.100	31.584,88	379.018,56	34.743,36	416.920,42
3	Serviço de postagem de multas (Correios)	Auto de Infração	101.000,00	111.100,00	24.115,03	289.380,39	26.526,54	318.318,43
4	Serviço de fiscalização e operação de medidor e registrador fixo de velocidade (Radar)	Faixas	444	600	111.000,00	1.332.000,00	150.000,00	1.800.000,00
5	Serviços Técnicos em informática para desenvolvimento e apoio nas adequações legais no sistema integrado de multas de trânsito da municipalidade com a PRODESP/SERPRO	Posto/Mês	60	72	35.066,19	420.794,24	40.492,35	485.908,14
6	Serviço de análise dos argumentos contidos na defesa prévia de auto de infração de trânsito	Posto/Mês	60	108	11.890,41	142.684,89	22.147,76	265.773,10
7	Serviço de análise dos argumentos contidos no recurso de auto de infração de trânsito (JARI)	Posto/Mês	60	72	14.980,63	179.767,51	22.342,65	268.111,78
8	Serviços especializados de Gerenciamento e administração dos procedimentos legais relativos a infrações de trânsito.	Posto/Mês	96	120	80.299,01	963.588,13	97.793,77	1.173.525,28
9	Serviço de educação no trânsito	Posto/Mês	72	96	54.665,10	655.981,18	72.631,68	871.580,17
10	Serviço de intervenção e fiscalização do trânsito	Posto/Mês	396	576	269.985,19	3.239.822,24	370.793,01	4.449.516,13
11	Sistema de Notificação Eletrônica (SNE)	Auto de Infração	15150	16650	2.727,00	32.724,00	2.997,00	35.964,00
12	Serviços Administrativos EMDURB (Rateio serviços administrativos)	Posto/Mês	780	780	R\$ 79.438,50	953.262,01	79.438,50	953.262,01
<b>TOTAL</b>					<b>772.985,26</b>	<b>9.275.823,14</b>	<b>982.863,28</b>	<b>11.794.359,46</b>

7.2. As medições serão apresentadas pela CONVENIADA, depois de sua execução.

7.3. As medições serão conferidas, e se de acordo com a ordem de serviço ou cronograma apresentado, serão liberadas pelo gestor do convênio para repasse dos valores, quinzenalmente.

## 8. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

8.1. Os equipamentos e veículos cedidos serão utilizados para a execução dos serviços relacionados no presente Convênio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 7.692/23

8.2. Os recursos desembolsados pela CONVENIENTE serão utilizados na execução, manutenção, remuneração de pessoal e melhorias dos serviços prestados ao Município da seguinte forma:

ITEM	TIPO	MÚLTAS - EMDURB		MÍNIMO		MÁXIMO	
		MÊS	ANO	MÊS	ANO	MÊS	ANO
1	PESSOAL (Diretos e indiretos)	445.968,99	5.351.627,87	584.745,21	7.016.942,49		
2	Imóvel	2.400,00	28.800,00	2.400,00	28.800,00		
3	Combustíveis	7.800,00	93.600,00	7.800,00	93.600,00		
4	Água e energia elétrica	500,00	6.000,00	500,00	6.000,00		
5	Material de escritório	2.085,46	25.025,49	2.085,46	25.025,49		
	Material de Uso Consumo (limpeza, conservação)	250,00	3.000,00	250,00	3.000,00		
6	Consulta e Inserção em banco de dados de veículos (PRODESP)	57.233,33	686.800,00	62.956,67	755.480,00		
7	Postagem de correspondência (Correio)	24.115,03	289.380,39	26.526,54	318.318,43		
8	Locação de impressoras e envelopadoras	20,41	244,96	2.939,52	35.274,28		
9	Locação de equipamento de fiscalização de velocidade de veículos	111.000,00	1.332.000,00	150.000,00	1.800.000,00		
10	Locação de rádio de comunicação portátil (H.T.)	3.285,00	39.420,00	3.285,00	39.420,00		
11	Serviços de telefonia	1.354,80	16.257,60	1.354,80	16.257,60		
12	Análise de Defesa Prévia de notificação	11.890,41	142.684,89	22.147,76	265.773,10		
13	Julgamentos de Recursos de Infrações (JARI)	14.980,63	179.767,51	22.342,65	268.111,78		
14	Locação de veículos	27.480,20	329.762,40	27.480,20	329.762,40		
15	Material de Sinalização Viária	6.532,50	78.390,00	6.532,50	78.390,00		
16	Uniformes e EPIs	7.240,02	86.880,19	7.240,02	86.880,19		
17	Emissão de Notificação e boleto de Infração de Trânsito	31.584,88	379.018,56	34.743,37	416.920,42		
18	Sistema de Notificação Eletrônica de Infração (SNE)	2.727,00	32.724,00	2.997,00	35.964,00		
19	Materiais dos serviços administrativos (RATEIO)	14.536,61	174.439,28	14.536,61	174.439,28		
		<b>772.985,26</b>	<b>9.275.823,14</b>	<b>982.863,29</b>	<b>11.794.359,46</b>		